

## OS IMPACTOS NA CONTABILIDADE BRASILEIRA, APÓS A PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO NOS ANOS DE 2005 A 2014

Luís Henrique Saueressig<sup>1</sup>  
Lauri Natalício Fries<sup>2</sup>

### RESUMO

A contabilidade no Brasil vem sofrendo diversas alterações, desde o ano de 2005. Como causa disso, pode-se citar a adequação da contabilidade às normas internacionais. Para que a adequação fosse possível, diversas leis tiveram de ser promulgadas e surgiu a necessidade da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (órgão responsável por preparar pronunciamentos técnicos sobre procedimentos contábeis). O presente trabalho tem como finalidade criar um artigo que possa servir de instrumento de pesquisa para estudantes da área de contabilidade, profissionais contábeis e demais usuários que tenham a necessidade de informação. Visa a descrever alterações ocorridas na contabilidade do Brasil, após a publicação das leis e normas depois do ano de 2005, assim como apresentar as mudanças ocorridas na estrutura e nos conceitos de se fazer contabilidade. Com a finalidade de alcançar os objetivos propostos neste estudo, optou-se por realizar uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, com delineamento bibliográfico. A análise dos dados foi realizada com base em pronunciamentos, leis e resoluções sobre o assunto determinado. É importante ressaltar que o presente trabalho não esgota o estudo acerca do assunto pesquisado. A partir das pesquisas efetuadas, pode-se concluir que as alterações introduzidas, através de pronunciamentos técnicos e da publicação de leis, podem ser consideradas como um divisor de águas para a contabilidade no Brasil, pois as mesmas adequaram os padrões brasileiros às normas internacionais de contabilidade.

**Palavras-chave:** Normas Internacionais. Lei 11.638/2007. Alterações da Lei 6.404/1976.

### ABSTRACT

*Accounting in Brazil has suffered several changes since 2005. One can say that the reason for these changes is the need to comply Brazilian accounting standards with the international accounting standards. However, in order to comply with the international standards, a number of laws had to be promulgated. As a consequence, an Accounting Pronouncements Committee (an accounting body responsible for*

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara- FACCAT-Taquara/RS. l.henrique.s@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor dos cursos de Ciências Contábeis e Administração das Faculdades Integradas de Taquara- FACCAT- Taquara/RS. Especialista em Gestão Contábil e Financeira pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). lauri@fries.com.br

*preparing technical pronouncements regarding accounting procedures) needed to be created. This present study aims to create a research tool that can be used by Accountancy students, accountant experts and people who are looking for specific information regarding this subject matter. Moreover, this study also aims to describe the changes regarding Brazilian accounting that took place in Brazil after the publication of laws and regulations in 2005, as well as to present the changes in structure and in concepts that accounting underwent. In order to reach the main goals of this study, a descriptive, qualitative approach was adopted to analyse the references used. Data analysis was conducted based on pronouncements, laws and resolutions regarding this subject. It is relevant, however, to point out that the present study is not the last word on this specific topic. That is, it does not interfere in future researches carried out on this field. Finally, it is possible to conclude, based on this study that the changes introduced through technical pronouncements and law publications can be considered a “watershed” for accounting in Brazil, especially because the same changes helped the accounting standards in Brazil comply with the international accounting standards.*

**Key-words:** *International Standards, Law number 11.638/2007, Amendments to Law Number 6.404/1976.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Os profissionais da contabilidade brasileira utilizam o sistema de leis para o correto exercício da profissão. Cabe ressaltar que o cenário atual é dinâmico, com economias globalizadas e empresas que se relacionam nesse mercado global.

Com muitas empresas de nível internacional, a contabilidade também teve de se internacionalizar pela necessidade de análise e tomada de decisões de gestores e dos investidores, os quais, em algumas das vezes, podem ser estrangeiros. Assim sendo, a partir do ano de 2005 (ano em que foram criados os CPC's, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis), várias alterações ocorreram nas exigências contábeis para o Brasil. É importante que o profissional da contabilidade tenha conhecimento das normas que direcionaram a utilização dos CPC's e da convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais de contabilidade.

A partir dessas alterações legais que influenciaram a contabilidade no Brasil, escolhemos fazer um trabalho que evidencie a relação das diversas leis com a principal lei que regula a contabilidade no Brasil, a lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), assim como descrever vários aspectos que devem ser observados pelos profissionais da contabilidade no Brasil. Além disso, criar um artigo que possa servir de instrumento de pesquisa para estudantes da área

de contabilidade, profissionais contábeis e demais usuários que tenham a necessidade de informação sobre as alterações ocorridas na contabilidade do Brasil, após a publicação de leis e normas. Um artigo que demonstre as mudanças ocorridas nas estruturas e nos conceitos de se fazer contabilidade. É importante ressaltar que o presente trabalho não esgota o estudo acerca do assunto pesquisado e abordará, principalmente, os seguintes aspectos:

- Identificar as alterações da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocorridas após a divulgação da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- Esclarecer o que é o RTT introduzido pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;
- Apresentar e descrever diversos CPC's introduzidos após publicação da Resolução 1.055, de 27 de outubro de 2005;
- Apresentar aspectos relevantes para a contabilidade expostos na lei 12.973, publicada em 2014.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A contabilidade, segundo Niyama (2010), pelo fato de ser uma ciência social aplicada, é fortemente influenciada pelo ambiente em que atua. Valores culturais, tradição histórica, estrutura política, social e econômica podem refletir nas práticas contábeis de uma nação. A contabilidade pode ser considerada a linguagem dos negócios, uma vez que é baseado na contabilidade, que os principais agentes econômicos buscam informações acerca da avaliação patrimonial das empresas. Assim, a contabilidade passou a exercer influência não somente no ambiente local das empresas, mas sim a nível internacional, pois, uma vez que o cenário dos mercados encontra-se globalizado, a interatividade das empresas é constante.

Ainda, segundo Niyama (2010), é necessário salientar que as características do tipo do sistema legal vigente influenciaram, durante todo o tempo, o formato de escriturar-se a contabilidade. Os sistemas legais podem ser:

- a) *Commom-law*: sistema baseado no direito não legislativo. Sistema em que o direito está na decisão de juízes, que tomam por base precedentes judiciais já ocorridos anteriormente. Sistema em que a contabilidade é baseada em princípios, baseada na essência financeira dos fatos. Com essa prática, o

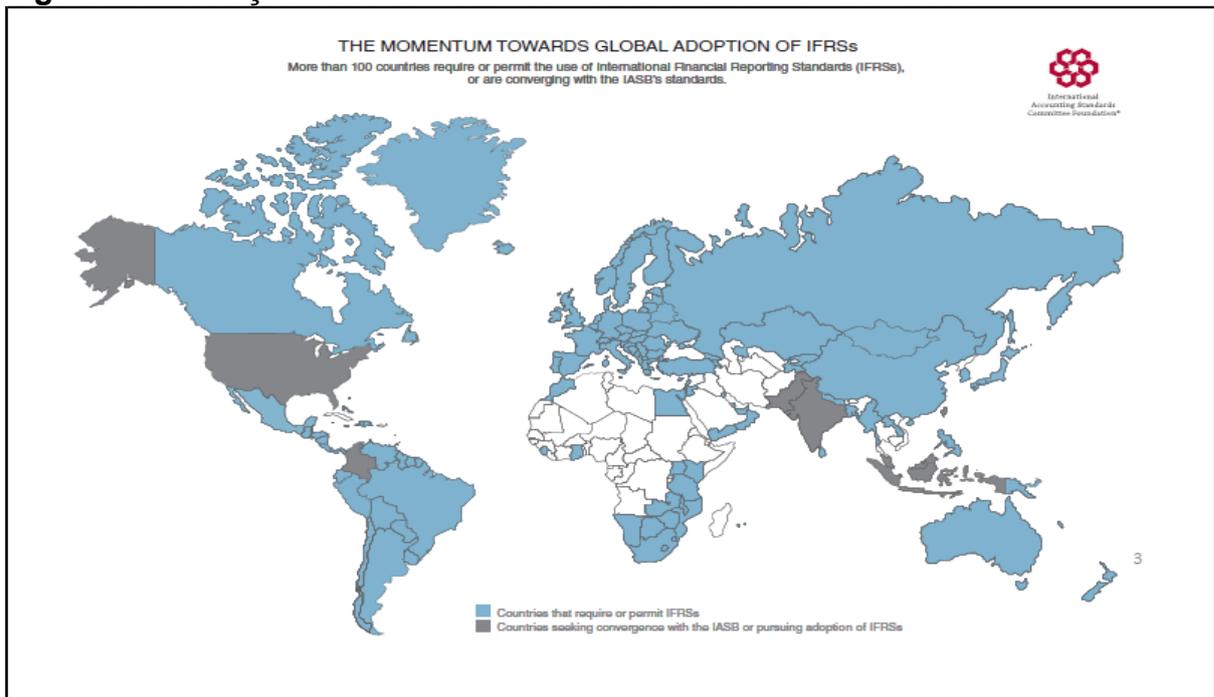
sistema contábil tem sua preocupação maior voltada aos acionistas. Ex: Estados Unidos possui o sistema *common law* em sua cultura.

b) *Code-law*: baseado no direito legislativo, que possui uma estrutura legal complexa, várias regras que determinam o procedimento a ser observado pelas empresas e pelos cidadãos. É um sistema baseado no direito romano. Nesse sistema, existe menor flexibilidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, objetiva maior proteção dos credores da companhia. Ex: Brasil possui o sistema *code law* em sua cultura.

Nas últimas décadas, segundo Coelho (2010), a interatividade entre empresas de diversos países deu origem ao processo denominado globalização dos mercados. Isso em função da facilidade da comunicação impulsionada pelo avanço da área da comunicação e dos meios de transporte. Pelo fato de haver essa grande interatividade entre empresas, no cenário globalizado, é que órgãos internacionais tomaram a iniciativa de harmonizar regras contábeis, visando a minimizar diferenças entre entendimentos contábeis, uma vez que podem ser baseados em regras e princípios contábeis diferentes. Todo esse processo criou o grupo de normas internacionais, IFRS (International Financial Reporting Standards), que visam a harmonizar as normas contábeis mundialmente.

De acordo com matéria publicada por Assi (2012), é evidente que o mundo optou pelas normas internacionais de contabilidade. Há distinção entre países, no tocante ao grau de exigência ou permissão, e diferentes graus de adoção, mas grande parte fez adoção das normas. Há também opiniões contrárias ao grau de adoção das normas internacionais, conforme destacado na revista *The Economist* (apud. ASSI, 2012), que afirma que a harmonização contábil está muito distante. Na figura a seguir, pode-se perceber a disposição sobre a harmonização no ano de 2012. Em destaque, na cor azul, estão demonstrados países que permitem as normas internacionais, em cinza, os países que estão em processo de convergência e, em branco, os países que não planejavam adoção das normas.

**Figura 01 – Adoção das normas internacionais de contabilidade**



Fonte: Assi, Marco<sup>3</sup>

No Brasil, a harmonização internacional teve início após a publicação da resolução 1.055/2005, e surgiram outras leis que implementaram novas formas contábeis para o Brasil. Dentre as leis, pode-se citar a 11.638/2007, a 11.941/2009 e Lei 12.973.

Segundo Niyama (2010), a contabilidade brasileira, historicamente, sofreu forte influência por organismos governamentais (BACEN, SUSEP, CVM, entre outros), assim como tradicionalmente foi vinculada à legislação, sendo originalmente vinculada à legislação tributária e depois societária em conjunto. Descrevem-se, a seguir, demais acontecimentos que contribuíram para a alteração da contabilidade brasileira.

## 2.1 Comitê de pronunciamentos contábeis

No ano de 2005, foi criado o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), por intermédio da resolução 1055/2005, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

<sup>3</sup> Imagem disponível em site: <http://www.marcosassi.com.br/quem-adota-as-ifrs>

Conforme texto legal da resolução, o CPC é um órgão que tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos contábeis, observando sempre a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Na figura, a seguir, demonstra-se a composição do Comitê:

**Figura 02 – Composição do CPC**



Fonte: Grupo de estudantes da universidade UERJ<sup>4</sup>

Portanto, o Comitê é composto pelas seguintes entidades:

- a) ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas;
- b) APIMEC NACIONAL – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- c) BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- d) CFC – Conselho Federal de Contabilidade;
- e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- f) FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

<sup>4</sup> Artigo publicado pelo grupo de estudantes do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Rio de Janeiro, composto pelos alunos: Fabio Apolinário da Costa, José Evandro, Diogo Pereira, Alexandre Sasaki, Daniel de Araujo. , artigo disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAwo4AB/lei-11638-07>

A duração do Comitê é por tempo indeterminado e a resolução está em vigor, desde o dia 7 de outubro de 2005.

Na figura, a seguir, apresentam-se características do CPC:

**Figura 03 – Características do CPC**



Fonte: Grupo de estudantes da universidade UERJ<sup>5</sup>

Diversos Pronunciamentos Técnicos foram emitidos desde a criação de Comitê, conforme site do CPC<sup>6</sup> e, a seguir, tem-se um breve explicativo sobre alguns dos pronunciamentos, tomando por base o texto normativo:

a) *CPC 00: Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil financeiro.*

É um pronunciamento que define que o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações aos seus usuários em geral. O pronunciamento expõe diversas definições, sendo:

- Os principais elementos contábeis são: ativo, passivo, patrimônio líquido, receita e despesa;

<sup>5</sup> Artigo publicado pelo grupo de estudantes do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Rio de Janeiro, composto pelos alunos: Fabio Apolinário da Costa, José Evandro, Diogo Pereira, Alexandre Sasaki, Daniel de Araujo. Artigo disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAwo4AB/lei-11638-07>

<sup>6</sup> Site do CPC: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>

- Apresenta informações sobre características qualitativas, que contribuem para a melhor utilidade da informação: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade, compreensibilidade;

- Para a mensuração dos elementos, devem ser usados os critérios: do custo histórico; do custo corrente; do valor realizável e do valor presente;

- Define que as características qualitativas fundamentais das demonstrações são: a relevância e representação fidedigna;

Define que o regime de competência reproduz a informação nos períodos em que foram produzidos, independentemente do fluxo de caixa, servindo para avaliar informações do passado e poder gerar cenários futuros da entidade;

*b) CPC 01: Redução ao Valor Recuperável de Ativos.*

O CPC 01 dispõe sobre perda do valor de ativos. A avaliação de perda deve ser feita sempre que houver indicação de que os ativos perderam de maneira significativa sua representatividade econômica. Será necessário fazer análises internas para mensurar essa possível perda. O valor recuperável será o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso, se caso um desses exceder o valor contábil do ativo, não há desvalorização e nem a necessidade de estimar o outro valor. Deve-se observar que o valor recuperável deve ser estimado para cada uma das unidades que geram caixa e, se isso não for possível, deverá ser determinado o valor de cada unidade geradora de caixa a qual o ativo pertence, separadas por segmento. Para apurar o preço líquido de venda, a melhor forma será o contrato de venda formalizado, ou, então, o valor de venda poderá ser obtido a partir do valor de negociação em um mercado ativo, diminuindo as despesas de venda necessárias. Outra opção seria o preço baseado na melhor informação disponível, descontando as despesas necessárias de venda. Deve-se fazer uma projeção do fluxo de caixa para um cenário de 5 anos, sendo que essas estimativas não podem incluir atividades financeiras ou impostos de renda ou melhorias de desempenho. Assim, a empresa poderá fazer uso do EBITDA, relatório que demonstra somente a geração de caixa do negócio, sendo que a taxa de desconto deve ser a taxa de retorno que o investidor solicitaria para investimento similar adicionada do risco específico do ativo. Se na

constituição dos valores, o valor recuperável for maior que o valor contábil, a diferença deverá ser ajustada como provisão para perdas. Anteriormente à criação do CPC, a empresa poderia realizar a reavaliação dos seus bens, porém tal prática foi extinta com o advento da Lei 11.638, com isso, os ativos podem ser registrados ao limite dos valores correspondentes a seu retorno econômico.

c) *CPC 03: Demonstração dos Fluxos de Caixa.*

As informações dos fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Fornece informação das alterações históricas de caixa e equivalentes de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A entidade deve elaborar demonstrações dos fluxos de caixa e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período. Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes, independentemente da natureza das suas atividades. Elas precisam dos recursos de caixa para efetuar suas operações, pagar suas obrigações e prover um retorno para seus investidores. De forma geral, os fluxos de caixa demonstram como a entidade gera e aplica seus recursos de caixa e seu equivalente nas atividades desenvolvidas.

Para a divulgação dos resultados do fluxo de caixa das atividades operacionais poder-se-á usar ou o método direto, que apresenta as principais classes de recebimentos, ou o método indireto, que tem sua análise realizada a partir de ajustes no lucro líquido. O relatório apresenta, ainda, as atividades de investimento e de financiamento. Se houver fluxos em moeda estrangeira, os mesmos deverão ser registrados na moeda funcional da entidade.

d) *CPC 04: Ativo Intangível.*

O intangível teve sua criação com o advento das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, e passou a figurar como um ativo não circulante. O CPC 04 define ativo intangível como um ativo não monetário, identificável sem

substância física. Essa definição nos remete ao pronunciamento conceitual básico, que estabelece que um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade. Um intangível, para ser reconhecido contabilmente, deve proporcionar benefícios econômicos futuros, por meio do seu emprego nas atividades da entidade que o controla. Como exemplo de intangível, podem ser citadas marcas, softwares, fórmulas, protótipos, entre outros, que, anteriormente, tinham seu reconhecimento no já extinto grupo de ativo diferido.

Um intangível só deve ser reconhecido se:

- For provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade;

- O custo do ativo possa ser mensurado com segurança. O ativo intangível deve ser mensurado pelo custo no momento do reconhecimento inicial.

Deve haver evidências inequívocas que permitam delimitar o intangível. Sua mensuração deve passar no teste de terceiros independentes que, caso fossem mensurar o intangível, através de critérios alternativos, chegariam a valores muito próximos;

e) *CPC 06: Operações de Arrendamento Mercantil.*

O presente CPC traz orientações sobre as alterações na forma de contabilizar o arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil operacional. Será arrendamento financeiro, se transferir todos os riscos inerentes à propriedade ao arrendatário. Será considerado operacional, se não transferido o risco ao arrendatário. Para a contabilização, o arrendamento financeiro deve ser reconhecido tanto no passivo, quanto no ativo, sendo depreciado. No arrendamento operacional, mantém-se o formato de contabilização anterior à mudança, reconhecendo a parcela paga como despesa. Transações de arrendamento mercantil já existiam antes mesmo da criação do CPC.

f) *CPC 07: Subvenção e Assistências Governamentais.*

O CPC tem como objetivo nortear o registro contábil e a divulgação das subvenções para investimento e subvenções para custeio. Anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade, as subvenções para

investimento eram registradas diretamente em conta de reserva de capital no patrimônio líquido. Após a convergência, ambas são escrituradas no resultado;

*g) CPC 12: Ajuste a Valor Presente.*

O objetivo do CPC 12 é especificar procedimentos para cálculos do ajuste a valor presente, tanto no momento inicial em que os ativos e passivos são reconhecidos, assim como nos balanços futuros. Com isso, as informações são mais relevantes e mais próximas da realidade, o que pode ser benéfico para os usuários que a adotarem. Sempre que ocorrer a utilização de atualização de valores, as formas de cálculo, métodos, modelos de preço devem ficar sob zelo, pois os mesmos podem ser passíveis de verificação perante terceiros independentes. São passíveis de ajuste a valor presente, ativos e passivos, devendo haver cuidado entre distinção, no momento do ajuste, entre ativos e passivos não monetários. Deve-se analisar o custo benefício no cálculo do ajuste a valor presente, pois o custo-benefício da informação deve ser avaliado, assim o benefício deve ser maior que o custo com a produção da informação. Deve-se levar em consideração a comparabilidade entre as informações antes e depois de adotar tal procedimento;

*h) CPC 16: Estoques.*

O estoque deve ser reconhecido pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. Os gastos com armazenamento não devem ser contabilizados como custo, a menos que sejam necessários entre fases diferentes do processo produtivo. O mesmo ocorre com despesas administrativas e gastos com a venda. O CPC 16 faz uma distinção entre os custos indiretos de produção, sendo fixos, quando são relativamente constantes no processo, independentemente do volume produzido, e variáveis, quando variam em função do volume produzido.

Existem os seguintes tipos de custeio:

- **os custos de aquisição:** os quais compreendem o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e

serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição;

- **os custos de transformação:** os quais incluem os custos diretamente relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção, como pode ser o caso da mão de obra direta. Também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados. Os custos indiretos de produção fixos são aqueles que permanecem relativamente constantes, independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e a manutenção de edifícios e instalações fabris, máquinas e equipamentos e os custos de administração da fábrica. Os custos indiretos de produção variáveis são aqueles que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e certos tipos de mão de obra indireta;

i) *CPC 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

O CPC 26 estabelece quais são as demonstrações necessárias para a avaliação das empresas, bem como a sua periodicidade mínima de apresentação, critérios para esclarecer dúvidas sobre temas e classificações de contas específicas. O objetivo desse pronunciamento é assegurar a comparabilidade, tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade, quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades, visto que todos serão construídos a partir das mesmas diretrizes gerais. Observando quais demonstrações são reportadas no pronunciamento, encontramos as seguintes:

- **Notas Explicativas:** possuem a finalidade de apresentar informações relevantes sobre a forma de interpretação dos dados, descrevendo as políticas contábeis da empresa e critérios utilizados;

- **Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL):** têm por objetivo demonstrar variações do grupo do patrimônio líquido;

- **Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC):** conforme já exposto no artigo (CPC 03), têm por objetivo proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa;

- **Demonstração do Resultado Abrangente (DRA):** o CPC 26 traz a seguinte definição para o resultado abrangente: uma alteração no patrimônio líquido de uma sociedade, durante um período decorrente de transações e outros eventos e circunstâncias não originadas dos sócios, incluindo mudanças no patrimônio durante o período, exceto aquelas resultantes de investimentos dos sócios e distribuições aos sócios. Seu cálculo deve ser a partir do Lucro Líquido do Exercício, apurado no DRE e apresentado separadamente dele;

- **Demonstração de Valor Adicionado (DVA):** sua finalidade é evidenciar a riqueza de uma entidade e a forma como ela foi distribuída em determinado período. Possui grande utilidade para compreensão da contribuição econômica e pode auxiliar o cálculo do Pib;

- **Demonstração de Resultados:** relatório que apresenta, de forma vertical, o resultado do período, normalmente para o período de doze meses;

- **Balanço Patrimonial:** relatório que apresenta as posições patrimonial e financeira da entidade. Deve estar de acordo com as regras da Lei 6.404/76

*j) CPC 27: Ativo Imobilizado.*

Para o ativo imobilizado, os principais aspectos a serem considerados na contabilidade são: reconhecimento dos ativos; determinação de seus valores contábeis e reconhecimento da depreciação e perdas por desvalorização.

É importante salientar que ativos imobilizados são bens tangíveis que ficam à disposição da empresa por mais de um ano para uso administrativo, prestação de serviços ou ser usado na produção.

O reconhecimento do ativo imobilizado deve ser feito pelo valor de custo, equivalente ao preço à vista na data do reconhecimento, mais os gastos incrementais para funcionamento do imobilizado para as devidas condições de uso. Todos os bens registrados no ativo imobilizado devem ser depreciados, cujo valor deve ser reconhecido em conta redutora no grupo de imobilizado. A depreciação poderá ser feita de acordo com tabelas impostas pelo fisco, porém o método de depreciação deve refletir o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se

refere. O método e as premissas para calcular a depreciação devem ser acompanhados durante toda a vida útil do bem.

Para a baixa do valor contábil, deve ser feita em duas situações: na alienação ou substituição; ou na transferência para outro grupo de contas. Poderá haver situações especiais para baixa do imobilizado, sendo a transferência de seu valor para o ativo circulante estoques, isso em situações em que os bens passarem a ser destinados à alienação. Se houver parte de ativos que sofrem reformas, esses gastos serão depreciados pela sua vida útil econômica futura, diferentemente dos ativos em geral que observam a vida útil econômica específica, conforme o disposto no CPC 25.

Será necessário informar, no texto das notas explicativas, os critérios de contabilização do imobilizado, métodos, vidas úteis e taxas de depreciação utilizadas, seu valor contábil bruto e líquido assim como adições, baixas, reavaliações, depreciações, perdas, reversão de perdas, variações cambiais. Será necessário registrar, nas notas explicativas, toda e qualquer mutação do valor contábil do ativo imobilizado. Deverão ser divulgadas restrições como hipotecas, alienação fiduciária e outras, assim como também deverão ser divulgadas mudanças nas estimativas que têm efeito no resultado corrente ou em resultados futuros. Se houver ativos que já estão com seus valores contábeis todos depreciados e permanecem em uso na empresa, é sugerido que essa informação também seja divulgada, para que os usuários da informação tenham pleno entendimento sobre o grupo de contas.

## **2.2 Aprovação da Lei 11.638, em 28/12/2007**

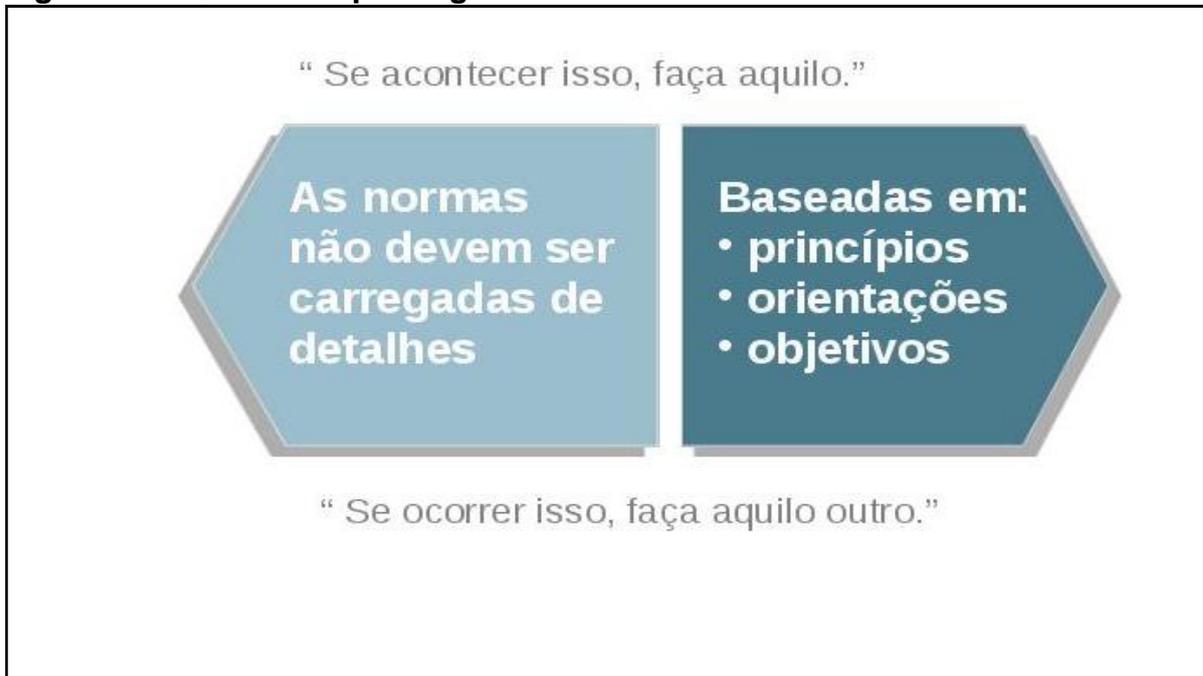
A Lei 11.638/2007 introduziu modificações relevantes no que tange à adequação das normas brasileiras às normas internacionais. Dentre elas, pode-se destacar a primazia da essência sobre a forma, conforme destacado por Moliga<sup>7</sup>, em artigo publicado em site de contabilidade. A partir dessa quebra de paradigmas, o contador passou a ter de conhecer a essência econômica do fator ocorrido, fazendo

---

<sup>7</sup> Moliga, Marcos. A nova visão contábil após a lei 11.638/2007: artigo disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/790/a-nova-visao-contabil-apos-a-lei-116382007/>

maior uso de sua capacidade de julgamento e repassar informações reais da situação econômica e financeira da contabilidade. A referida publicação legal marca o fim de um ciclo, como se pode observar na figura a seguir:

**Figura 04 – Quebra de paradigmas**



Fonte: Grupo de estudantes da universidade UERJ<sup>8</sup>

A Lei 11.638/2007, publicada na data de 28/12/2007, alterou, revogou e introduziu dispositivos à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A seguir, relacionam-se os artigos da Lei 6.404/76 que sofreram alterações:

- a) *Art. 176: alterações nas demonstrações contábeis.* Substitui a elaboração da DOAR pela DFC e introduz a demonstração de valor adicionado. No texto legal, tem a informação de que se for companhia fechada, com patrimônio líquido inferior a 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não será obrigada a elaborar e publicar o DFC. A DOAR tinha por característica uma análise mais abrangente, já o DFC permite analisar de forma mais clara, sendo dividido em três grupos de atividades: operacionais, de investimento e de financiamento;
- b) *Art. 177: alterações na escrituração contábil.* Introduz alterações referentes à escrituração, que deve observar métodos ou critérios contábeis

<sup>8</sup> Artigo publicado pelo grupo de estudantes do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Rio de Janeiro, composto pelos alunos: Fabio Apolinário da Costa, José Evandro, Diogo Pereira, Alexandre Sasaki, Daniel de Araujo, artigo disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAwo4AB/lei-11638-07>.

uniformes, sendo que a nova redação determina que os valores registrados na contabilidade, referentes à harmonização das normas internacionais, não deverão afetar os aspectos tributários, e toda e qualquer norma emitida pela CVM deve tomar por base as normas internacionais de contabilidade. Para as companhias fechadas, as determinadas alterações são de caráter facultativo, caso seja de seu interesse. É importante salientar que antes mesmo à convergência internacional, esse artigo já orientava que a contabilidade deveria obedecer aos preceitos da legislação comercial vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

c) *Art. 178: introdução do intangível no ativo e alterações no patrimônio líquido.* Após essa mudança legal, o Ativo permanente passou a ser dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido. Na nova redação legal, notam-se alterações no patrimônio líquido:

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

d) *Art. 179: alterações na contabilização do leasing.* Introduz em seu inciso IV, a palavra *bens corpóreos* no ativo imobilizado e acrescenta que as operações, que transfiram à companhia os riscos, benefícios e controle desses bens, devem ser contabilizadas no ativo. Segundo Palacios (2009): devem ser contabilizados no ativo os bens de que a empresa não tem propriedade, mas possui a posse. Até dezembro de 2007, eram considerados despesa, após passam a ser registrados no imobilizado. Em seu inciso V, alterou:

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Já no inciso VI, alterou-se:

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

- e) *Art. 182: sofre alterações no parágrafo 3º.* Introduce alterações no patrimônio líquido, em seu § 3º, no que diz respeito aos ajustes de avaliação patrimonial, sendo esses aumentos ou diminuições de valores do ativo, em consequência da avaliação ao valor justo;
- f) *Art. 183: altera os critérios de avaliação do ativo.* Conforme Palacios (2009), os ativos financeiros destinados à negociação ou venda, devem ser avaliados pelo valor de mercado. Os demais ativos deverão ser avaliados pelo custo de aquisição ou valor de mercado, adotando o critério de registrar sempre o que tiver o menor valor. Conforme texto legal, as alterações no intangível ocorrem no inciso VII, onde se tem a informação de que os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, são deduzidos do saldo da respectiva conta de amortização. Ainda de acordo com Palacios (2009), o inciso VIII traz alterações no intangível e essas operações devem ser ajustadas no valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante;
- g) *Art. 184: altera os critérios de avaliação do Passivo:* Conforme Palacios (2009), as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante;
- h) *Art. 188: traz informações pertinentes à demonstração dos fluxos de caixa e do Valor Adicionado.* Apresenta a divisão dos saldos de caixa, no fluxo de caixa em: atividades operacionais, de financiamento e de investimento. A DVA deverá demonstrar o valor da riqueza gerada pela companhia e sua distribuição, ou demonstrar os recursos não distribuídos;
- i) *Art. 199: traz informações pertinentes ao limite do saldo das Reservas de Lucro.* No texto legal, temos o registro de que o saldo das reservas de lucros não pode ultrapassar o saldo do capital social, com exceção das reservas de contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar. Se

caso esse limite for ultrapassado, deverá ser integralizado no capital social ou distribuído;

- j) *Art. 226: traz informações pertinentes a operações de transformação, incorporação, fusão e cisão.* A lei determina que as operações somente poderão ser efetivadas, se o valor do patrimônio líquido a ser vertido for ao menos igual ao montante do capital a realizar;
- k) *Art. 248: traz informações pertinentes à avaliação de investimento em Coligadas e Controladas.* No texto legal, tem-se a alteração do percentual de influência de participação na influência da empresa controlada, no método da equivalência patrimonial. A alteração é de que o percentual, que antes era de 20% sobre o capital social, agora passou a ser de 20% sobre o capital votante. De acordo com o CPC 36, o investidor controla a investida quando tem direitos, ou está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis do seu envolvimento com a empresa investida e tem capacidade de poder sobre a investida. No pronunciamento, diz que o controlador controla a investida, se no investimento houver estes atributos: possuir poder sobre ela, o seu poder tem capacidade de influenciar retornos sobre seus investimentos e se estiver exposto a retornos variáveis sobre seu investimento na investida.

No quadro a seguir, tem-se um demonstrativo sobre as principais alterações na estrutura do balanço patrimonial, após a publicação da Lei 11.638:

**Quadro 01 – Estrutura do balanço: Lei 6.404 X 11.638**

cód	Estrutura cfe lei 6404	cód	Estrutura cfe lei 11.638
<b>1.1</b>	<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.1</b>	<b>Ativo Circulante</b>
<b>1.2</b>	<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>1.2</b>	<b>Ativo Nao Circulante</b>
1.2.1	Ativo Permanente	1.2.1	Realizavel a Longo Prazo
1.2.2	Investimento	1.2.2	Investimento
1.2.3	Imobilizado	1.2.3	Imobilizado
1.2.4	Diferido	1.2.4	Intangível
		1.2.4.1	-Diferido
<b>2.1</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.1</b>	<b>Passivo Circulante</b>
<b>2.2</b>	<b>Passivo Exigível a L. Prazo</b>	<b>2.2</b>	<b>Passivo Nao Circulante</b>
2.2.1	Reserva Exercícios Futuros	2.2.1	Exigível a Longo Prazo
		2.2.2	Resultado de Exerc. Futuros
2.3	Patrimônio Líquido	2.3	Patrimônio Liquido
<b>2.3.1</b>	<b>Capital Social</b>	<b>2.3.1</b>	<b>Capital Social</b>
2.3.2	Reservas de Capital	2.3.2	Reservas de Capital
2.3.3	Reservas de REavaliação	2.3.3	Ajustes de Aval. Patrimonial
2.3.4	Reservas de Lucros	2.3.4	Reservas de Lucros
2.3.5.	Lucros ou Prej. Acumulados	2.3.5	Ações em tesouraria
		2.3.6	Prejuizos Acumulados

Fonte: Elaborado pelo autor

Nos quadros a seguir, podem-se observar diversos aspectos que alteraram a estrutura da contabilidade, após a publicação da Lei 11.638:

**Quadro 02 – Obrigações acessórias: Lei 6.404 X 11.638**

Obrigações acessórias	
Lei 6.404/76	Lei 11.638/07
Elaboração Doar	Elaboração Dfc
Sem exigência publicação DVA	Exigência publicação DVA - Cias abertas
Cias abertas tem obrigação de publicar demonstrações auditadas por auditores independentes	Cias abertas e sociedades de grande porte têm obrigação de publicar demonstrações de acordo com a lei das S.As e auditadas por auditores independentes

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 03 – Divisão do Ativo permanente: Lei 6.404 X 11.638**

Estrutura do Ativo Permanente	
Lei 6.404/76	Lei 11.638/07
Ativo Permanente dividido em: Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido	Ativo Permanente é registrado no Ativo não circulante com divisão em: Investimentos, Imobilizado, Diferido, Intangível

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 04 – Patrimônio Líquido: Lei 6.404 X 11.638**

Patrimônio líquido	
Lei 6.404/76	Lei 11.638/07
* Capital Social	* Capital Social
* Reservas de capital	* Reservas de capital
* Reservas de Reavaliação	* Ajustes de avaliação Patrimonial
* Reservas de Lucros ou prejuízos acumulados	* Reservas de Lucros
	* Ações em tesouraria
	* Prejuízos acumulados

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 05 – Outros pontos: Lei 6.404 X 11.638**

Outros pontos	
Lei 6.404/76	Lei 11.638/07
Escrituração deve tomar por base leis e normas vigentes	Escrituração deve tomar princípios que estão em acordo com os padrões IFRS
A CVM divulgará normas contábeis baseadas em princípios de contabilidade geralmente aceitos	A CVM divulgará normas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS
Devem ser avaliadas, pelo método da equivalência patrimonial:	Devem ser avaliadas, pelo método da equivalência patrimonial:
* Sociedades Controladas	* Sociedades Controladas
	* Sociedades do mesmo grupo que sofrem influência e controle comum

Fonte: Elaborado pelo autor

**2.3 RTT (regime tributário de transição) introduzido pela Lei 11.941/2009**

Conforme relacionadas anteriormente, diversas alterações foram introduzidas à legislação contábil, através da Lei 11.638/2007.

De acordo com a equipe de consultoria Lefisc<sup>9</sup> (2009), o RTT (regime tributário de transição), introduzido pelo art. 15 da Lei 11.941/2009, visa a ajustar as alterações oriundas da Lei 11.638/2007 e também dos artigos 37 e 38 da Lei 11.941/2009, que introduziram mudanças no critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas. Tais mudanças, para fins tributários, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real para pessoas jurídicas sujeitas ao RTT, que, de acordo com o artigo 16 da Lei 11.941, para o aspecto tributário, devem ser considerados os métodos e critérios vigentes até dezembro de 2007. A lei estipula que, para os anos de 2008 e 2009, o regime era optativo, sendo que era obrigatório, a partir do ano de 2010.

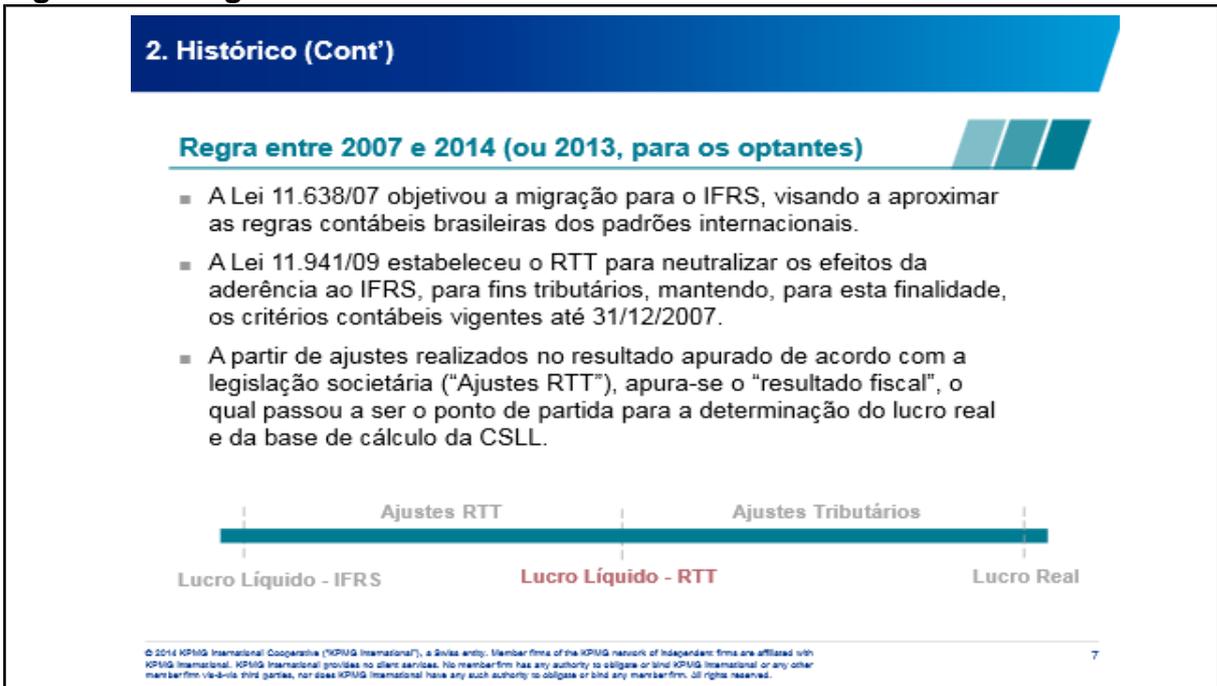
<sup>9</sup> Lefisc - Legislação Fiscal (empresa de consultoria contábil, tributária, fiscal e trabalhista)

Para Sevilha (2009), as alterações introduzidas na contabilidade brasileira, através da legislação, têm por objetivo fazer com que o Brasil se enquadre nos padrões internacionais de contabilidade. Porém a legislação tributária não acompanhou todos esses avanços e por isso a necessidade de criar-se um regime de transição que faça o ajuste das normas. O RTT foi instituído justamente para anular diferenças existentes com os novos critérios de escrituração.

#### **2.4 Extinção do RTT (regime tributário de transição) introduzido pela Lei 12.973/2014**

Com o advento da Medida Provisória 627 (MP 627), de 11 de nov. de 2013, que posteriormente foi convertida na Lei 12.973, publicada em 14 de mai. de 2014, houve a extinção do RTT. Em especial, o artigo 72 da Lei 12.973 traz disposições sobre o regime tributário transitório. A lei esclarece que os lucros ou dividendos calculados entre os períodos de 2008 e 2013, independentemente do sistema tributário utilizado, não ficarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, mesmo que o valor for superior aos métodos e critérios vigentes ao final do ano de 2007. No artigo 73, há disposições sobre deduções legais do cálculo do juro sobre o capital próprio, combinado com a Lei 9.249, do ano de 1995, sendo que, para os anos de 2008 a 2014, a pessoa jurídica poderá utilizar contas de patrimônio líquido para a devida mensuração. Na figura abaixo, elaborada pela empresa KPMG, estão expostas, em forma de resumo, as alterações pertinentes ao regime tributário de transição.

Figura 05 – Regras entre 2007 e 2014



Fonte: 2014 KPMG International Cooperative ("KPMG International")<sup>10</sup>

No quadro abaixo, com base em informações elaboradas pelo CRC RS, está exposto, em forma de resumo, um breve histórico sobre as alterações legais citadas no presente artigo.

Quadro 06 – Breve histórico

Breve histórico	
* Lei 11.638/2007:	trouxe novas práticas contábeis a serem adotadas no Brasil - convergência às normas internacionais, a partir de 01/01/2008;
* Lei 11.941/2009:	trouxe mais alterações na Legislação Contábil (Lei nº 6.404/1976) e instituiu o Regime Tributário de Transição - RTT, buscando a neutralidade tributária;
* Lei 12.973/2014:	extingue o RTT, adequando as regras tributárias às regras contábeis

Fonte: Winter, Maria Ilene Imlau<sup>11</sup>, adaptado pelo autor

<sup>10</sup> Imagem disponível no site CRC RS, palestra elaborada por TOLEDO, Altair  
[http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/300714\\_conversao.pdf?7e218c](http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/300714_conversao.pdf?7e218c)

<sup>11</sup> Imagem disponível no site CRC RS  
[http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/090714\\_lei.pdf?7e218c](http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/090714_lei.pdf?7e218c)

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Quanto aos objetivos**

Com o fim de alcançar os objetivos propostos neste estudo, optou-se por realizar uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa.

A pesquisa se caracteriza como uma pesquisa descritiva, que é aquela que, conforme Gil (2002, p. 131), “[...] tem como objetivo básico descrever as características de populações e fenômenos”. A pesquisa qualitativa, segundo Collis e Hussey (2005), é uma pesquisa subjetiva e pretende examinar e refletir sobre as percepções para entender as atividades sociais e humanas.

Para Gil (1996), a pesquisa descritiva pode aprofundar e expandir o conhecimento que se conhece sobre determinado assunto.

#### **3.2 Quanto ao processo de pesquisa**

Em relação ao processo da pesquisa, a pesquisa será delineada como uma pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2002, p. 44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para Marconi e Lakatos (2009), a pesquisa bibliográfica abrange a consulta de bibliografia já publicada com relação aos fatos estudados. A presente pesquisa toma por base para consulta pronunciamentos, leis já publicadas. As fontes de pesquisa foram: livros, artigos da internet, palestras, seminários, dentre outros.

#### **3.3 Quanto à lógica da pesquisa**

Em relação à lógica da pesquisa, classifica-se uma pesquisa dedutiva. Segundo Collis e Hussey (2005, p. 27), “[...] a pesquisa dedutiva é um estudo no qual uma estrutura conceitual e teórica é desenvolvida e depois testada pela observação empírica, portanto, os casos particulares são deduzidos a partir de inferências gerais”. Pode-se dizer que este método vai do geral para o particular.

#### **3.4 Quanto ao resultado da pesquisa**

Com base na definição de Gil 1999, quanto à utilização dos resultados, a pesquisa é básica, pois se pretende fazer uma contribuição geral para o conhecimento. De acordo com Collis e Hussey (2005), quando o problema de pesquisa é de natureza menos específica, a pesquisa está sendo conduzida para aumentar o entendimento de questões gerais.

### **3.5 Procedimentos de Pesquisa**

#### **3.5.1 Universo e Amostra**

Baseado na definição de Marconi e Lakatos (2009), quanto ao universo de pesquisa, pode-se definir que é um conjunto de seres que apresentam características em comum. No presente trabalho, o universo se refere aos pronunciamentos, leis e resoluções sobre o assunto determinado. A amostra neste trabalho, ainda segundo Marconi e Lakatos (2009), segundo a natureza, é não probabilística.

## **4 CONCLUSÃO**

A partir da observação dos assuntos apresentados, pode-se perceber que a contabilidade no Brasil passou por diversas alterações e que as mesmas fizeram a adequação das normas brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade. Nesse cenário internacional, a harmonização contábil foi fundamental, evidenciando inicialmente semelhanças e diferenças entre tratamentos contábeis. Para tornar-se efetiva a harmonização, foi necessária a criação de um órgão que participa diretamente na criação de normas técnicas, responsável por estudar, preparar e emitir normas contábeis, denominado Comitê de Pronunciamentos. Nas pesquisas, foi possível identificar que a contabilidade é diretamente influenciada pelo sistema legal vigente, se é baseado em leis ou direito legislativo, ou se toma por base convenções, princípios, estando enquadrada no direito não legislativo. Diante do exposto, foi possível identificar que os profissionais responsáveis pela escrituração necessitaram adequar-se a novos formatos de se fazer contabilidade. Dentre os novos aspectos, está a quebra de paradigmas, adotando como prevacente a primazia da essência sobre a forma. Assim, a contabilidade deixou de ser

meramente uma aplicabilidade de legislação fiscal e passou a ter maior exigência de interpretação, sendo necessária uma maior capacidade de julgamento para cada um dos fatos ocorridos. Pode-se afirmar que as inúmeras transformações, às quais a contabilidade vem sendo ajustada, serviram como um divisor de águas para a escrituração. A contabilidade deixou de ser demonstrada em padrões brasileiros e passou a ter sua escrituração apresentada em moldes internacionais. De acordo com o que foi exposto, no início do artigo, a interatividade das empresas é constante, portanto pode-se perceber que o formato da contabilidade brasileira, em acordo com as normas internacionais – IFRS, favorece essa interatividade. Porém, na figura 01, ficou claro que nem todos os países adotaram as normas internacionais de contabilidade e, ainda, há aqueles que possuem instruções muito superficiais sobre alguns assuntos, como exemplo a China, que possui padrões contábeis com menos de uma página de orientação sobre consolidação. Já no Brasil, o cenário é diferente, pois nosso país está adequando as suas normas de acordo com os padrões internacionais, o que pode ser positivo no momento de atrair investidores para o país, pois, uma vez estando na mesma sintonia contábil, a linguagem empresarial fica facilitada.

Foi possível identificar que demonstrações foram substituídas, como por exemplo, pode-se citar a DOAR que passa a ser substituída pela DFC. Na já extinta DOAR, o valor de estoque das empresas constava na apresentação do capital circulante, não sendo possível analisar a real situação financeira da empresa. Já na DFC, a análise financeira é de mais fácil compreensão, sendo o DFC uma ferramenta importante para a análise das empresas, contribuindo com a interpretação dos fatos e, conseqüentemente, com a continuidade das empresas. Outro fato que teve mudança na forma de contabilização foi o leasing. A nova redação legal indica que bens corpóreos em utilização na atividade da empresa, mesmo arrendados (como por exemplo, o leasing), mas que estão em propriedade da empresa, devem ser registrados no ativo das empresas e não mais na despesa. Outro exemplo é o tratamento contábil dos ativos intangíveis, que requer por parte dos profissionais responsáveis pela elaboração de demonstrações contábeis e por parte dos responsáveis pela auditoria destas, muito julgamento e boa formação. Inegável é o grau de qualidade que passa a ter a informação contábil com a disciplina dos intangíveis por meio da inclusão e edição dos pronunciamentos técnicos CPC 04. Outro fator relevante, após as alterações, é sobre a extinção da

reavaliação dos bens, que aconteceu com o advento da Lei 11.638. Com a extinção, antigas manobras contábeis de reavaliação patrimonial deixaram de existir, sendo que algumas empresas criavam um falso resultado positivo sobre as reavaliações de seus bens.

Através do presente trabalho, os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que foram apresentados diversos aspectos que foram alterados, bem como foram apresentadas características individuais de cada norma. Assim sendo, o presente artigo colabora com a classe contábil, pois, em sua estrutura, apresentou detalhes técnicos sobre as diversas normas e leis do sistema contábil brasileiro, contribuindo com conteúdo científico e conhecimento técnico sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. *Quem adota as IFRS?* Artigo disponível em:

<<http://www.marcosassi.com.br/quem-adota-as-ifrs>> Acesso em 30 jul. 2014.

BORGHETTI, Julio. *MP 627 e as regras para extinção do RTT – Regime Tributário de Transição.* Artigo disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=8eFX7yuBUgU>> Acesso em 15 jul. 2014.

BRASIL. *Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.* Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 28 dez. 2007.

Edição extra. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm)> Acesso em: 25 mar. 2014.

BRASIL. *Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.* Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 dez. 1976. P.1 Suplemento.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)> Acesso em: 02 abr. 2014.

BRASIL. *Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009.* Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 27 mai. 2009. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2009/lei11941.htm>> Acesso em: 02 jul. 2014.

BRASIL. *Lei nº. 12.973, de 13 de maio de 2014.* Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime

Tributário de Transição - RTT, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF 14 mai. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm)> Acesso em: 18 jul. 2014.

COELHO, Claudio Ulisses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. *Teoria da contabilidade: uma abordagem contextual, histórica e gerencial* – São Paulo: Atlas, 2010.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. *Pesquisa em Administração: Um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação*. 2 ed. - Porto Alegre: Bookman, 2005.

EDUARDO, Luiz. *Ciências contábeis. Processo de convergência para Contabilidade Internacional*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=p5kFmKyLOOs>>. Acesso em 21 abr. 2014.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

JUNIOR, Vicente Sevilha. *Regime tributário de tributação – RTT Sevilha Contabilidade*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=qxMSDy0OGxo>> Acesso em 27 abr. 2014.

LEFISC – Legislação Fiscal. *RTT – Regime Tributário de Transição – Lei 11.941 de 2009 e Instrução Normativa RFB 949 de 2009*. Disponível em: <[http://www.lefisc.com.br/boletins/2009/junho\\_semana\\_4/rtt/index.asp](http://www.lefisc.com.br/boletins/2009/junho_semana_4/rtt/index.asp)>. Acesso em 27 abr. 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 7 ed. 2 Reimpressão. São Paulo. Atlas, 2009.

MOLIGA, Marcos. *A nova visão contábil após a lei 11.638/2007*. Artigo disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/790/a-nova-visao-contabil-apos-a-lei-116382007/>> Acesso em 10 jul. 2014.

NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade Internacional*. São Paulo. Atlas, 2010

PALACIOS, Antonio Carlos. *Alterações na Lei das S/A's e suas aplicações práticas: Alterações parte 1*. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=6xVVbmlQtaE>> Acesso em 21 abr. 2014.

PALACIOS, Antonio Carlos. *Alterações na Lei das S/A's e suas aplicações práticas: Parte 2*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=VSb83rI9FJE>> Acesso em 21 abr. 2014.

PALACIOS, Antonio Carlos. *Alterações na Lei das S/A's e suas aplicações práticas*: Parte 3. Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=enALOr5\\_-90](http://www.youtube.com/watch?v=enALOr5_-90)> Acesso em 21 abr. 2014.

PALACIOS, Antonio Carlos. *Alterações na Lei das S/A's e suas aplicações práticas*: Parte 4. Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=btJCSf6\\_d6l](http://www.youtube.com/watch?v=btJCSf6_d6l)> Acesso em 21 abr. 2014.

PALACIOS, Antonio Carlos. *Alterações na Lei das S/A's e suas aplicações práticas*: Parte 5. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=pQbLBRut0kg>> Acesso em 21 abr. 2014.

Pronunciamentos Técnicos. *Comitê de Pronunciamentos Contábeis*. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em 28 abr. 2014.

TOLEDO, Altair. *A Conversão da MP 627/13 na Lei 12.973/14*. Artigo disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/300714\\_conversao.pdf?7e218c](http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/300714_conversao.pdf?7e218c)> Acesso em 31 jul. 2014.

WINTER, Maria Ilene Imlau. *Lei 12.973 de 13.05.2014 – Lucro Presumido/Reflexos na Apuração Pis/Cofins/CSLL/IR*. Artigo disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/090714\\_lei.pdf?7e218c](http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/090714_lei.pdf?7e218c)> Acesso em 31 jul. 2014.

ZAFRA, Nilson. *Outros pontos relevantes da lei 12.973/2014*. Artigo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DBXU9wcghqw>> Acesso em 25 jul. 2014.

ZAFRA, Nilson. *Regime tributário transitório – RTT*. Artigo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=648Q20l8thY>> Acesso em 18 jul. 2014.